

GUIA PRÁTICO · AGOSTO DE 2026

Editais de transação tributária abertos

Por que o diagnóstico dos débitos precisa vir antes da adesão, em que situação da empresa cada edital se aplica, o que custa manter a dívida em aberto, o que pode alcançar o patrimônio dos sócios e o que muda com a figura do devedor contumaz.

PRAZOS DE ADESÃO ATÉ 30/09 E 30/10 DE 2026

O diagnóstico vem antes da adesão, sempre

Quando um prazo de adesão se aproxima do fim, a pressa costuma tomar o lugar da análise, e é exatamente aí que nascem os acordos ruins, porque aderir a uma transação tributária não é um ato de mera formalização financeira: significa confessar a dívida de forma irretratável, desistir das defesas administrativas e judiciais que existirem sobre aqueles débitos e renunciar a discussões que talvez já estivessem ganhas. Uma vez assinado, o caminho de volta praticamente não existe.

Por isso, antes de olhar percentuais de desconto e número de parcelas, é preciso olhar para a própria dívida e responder, com documentos na mesa, a algumas perguntas que mudam completamente a decisão. Débitos alcançados pela prescrição ou pela decadência não deveriam ser confessados, porque a adesão os restabelece e transforma em obrigação nova aquilo que a lei já havia extinguido. Autuações mal fundamentadas, cálculos equivocados, multas aplicadas fora de hipótese legal e teses com precedente favorável nos tribunais superiores podem valer bem mais do que qualquer abatimento oferecido no edital, e abandonar essa discussão em troca de desconto tende a ser um mau negócio.

Também é preciso medir com honestidade o que o caixa da empresa suporta ao longo de todo o prazo do acordo, e não apenas nos primeiros meses, porque o inadimplemento das parcelas rescinde a transação, devolve a dívida ao valor original com todos os acréscimos e ainda impede nova adesão pelos dois anos seguintes. O acordo que salva a empresa hoje e a inviabiliza no ano que vem apenas adia o problema, com juros.

A ordem que funciona é sempre a mesma: primeiro o levantamento completo dos débitos e do estágio de cada um, depois a análise do que é efetivamente devido e do que pode ser afastado, em seguida a simulação do impacto no caixa e no balanço, e só então a escolha do edital e da modalidade. Inverter essa sequência é o erro mais caro que se comete nesse tema.

Transação não é parcelamento

Feita a devida análise, vale entender o que se está negociando. O parcelamento comum apenas divide o valor integral em prestações, enquanto a transação é um acordo em sentido próprio, no qual a União reconhece que parte daquele crédito dificilmente será recuperada e aceita receber menos, com desconto sobre juros, multas e encargos legais, em troca de pagamento efetivo e do encerramento definitivo da discussão.

Disso decorre uma lógica que costuma surpreender o empresário: o desconto não é linear nem igual para todos, porque depende da capacidade de pagamento atribuída pelo próprio Fisco, de modo que quanto mais deteriorada a situação econômica da empresa, maior tende a ser o abatimento oferecido. Há ainda um efeito tributário relevante, já que a Lei nº 14.375/2022 previu que os descontos obtidos na transação não integram a base de cálculo do IRPJ, da CSLL, do PIS e da Cofins, o que não ocorre em outras formas de renegociação e merece ser confirmado junto à contabilidade antes da decisão.

Os editais em vigor neste momento

Existem, hoje, duas frentes federais abertas simultaneamente, e elas não se confundem, porque cada uma alcança um estágio diferente da cobrança. Somam-se a elas os programas estaduais e municipais, que seguem calendário próprio.

Edital PGDAU nº 6/2026 · Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

ADESÃO ATÉ 30/09/2026, ÀS 19H · PORTAL REGULARIZE

Destinado a débitos **já inscritos em dívida ativa da União**, no limite de R\$ 45 milhões por contribuinte, o edital reúne quatro modalidades que atendem a situações distintas: a transação conforme a capacidade de pagamento, a de débitos classificados como de difícil recuperação ou irrecuperáveis, a de pequeno valor e a destinada a débitos garantidos por seguro garantia ou carta de fiança.

O desconto pode alcançar 65% do valor total da dívida, subindo a 70% para pessoas físicas, MEI, microempresas, empresas de pequeno porte, cooperativas, entidades sem fins lucrativos, Santas Casas e instituições de ensino, com entrada a partir de 5% também parcelada e saldo que pode chegar a 133 meses conforme o perfil do contribuinte.

Editais RFB nº 9 e nº 10/2026 · Receita Federal

ADESÃO ATÉ 30/10/2026

Alcançam os débitos que **ainda estão em discussão administrativa**, com impugnação ou recurso pendente de julgamento na Receita Federal ou no CARF, situação em que a dívida ainda não foi inscrita em dívida ativa e, por isso, não entra no edital da PGFN.

O Edital nº 9 abrange processos de até R\$ 50 milhões, com entrada de 5% a 10% e desconto de até 100% sobre juros e multas, limitado a 65% do valor total da dívida, ou a 70% nos perfis diferenciados, ao passo que o Edital nº 10 cuida do contencioso de pequeno valor, até 60 salários mínimos, com desconto de 50% no pagamento em até 12 parcelas, reduzindo progressivamente até 30% no prazo de 55 parcelas.

Débitos estaduais e municipais

PRAZOS PRÓPRIOS, NÃO COINCIDENTES COM OS FEDERAIS

A Bahia mantém programa de transação da dívida ativa estadual conduzido pela Procuradoria-Geral do Estado, e diversos municípios adotam regimes semelhantes, de modo que passivos de ICMS e de ISS precisam ser tratados como frente separada, com calendário e condições próprios.

O ponto de partida não é o valor da dívida, é o estágio dela

A pergunta que define o caminho não é quanto a empresa deve, mas em que fase está cada débito, porque é isso que determina qual órgão conduz a negociação e qual edital se aplica.

SITUAÇÃO DA EMPRESA	CAMINHO APLICÁVEL
Autuada, com impugnação ou recurso ainda pendente de julgamento	Editais RFB nº 9 ou nº 10/2026, avaliando antes a chance real de vitória, já que a adesão implica desistir da defesa.
Débito já inscrito em dívida ativa da União	Edital PGDAU nº 6/2026, com a modalidade definida pela classificação de capacidade de pagamento que a própria empresa consulta no Regularize.
Dívida de até 60 salários mínimos	Modalidade de pequeno valor, existente nas duas frentes, com adesão simplificada e prazos mais curtos.
Empresa sem caixa, com prejuízo acumulado ou em recuperação judicial	É justamente a situação em que os descontos são maiores, de modo que esperar a recuperação financeira para negociar contraria a lógica do próprio edital.
Execução fiscal garantida por seguro garantia ou carta de fiança	Modalidade específica, sem desconto, mas com condição de prazo que evita a execução da garantia já prestada.

Três regras derrubam adesões mal feitas. Não é possível escolher quais débitos incluir, porque todos os elegíveis precisam entrar no acordo; quem teve transação rescindida nos últimos dois anos costuma ficar impedido de aderir; e o descumprimento das parcelas rescinde o acordo, com retorno ao valor original e perda integral dos descontos concedidos.

As quatro verificações que mudam a decisão

- **A dívida ainda existe juridicamente?** Créditos atingidos por prescrição ou decadência não devem ser confessados, porque a adesão restabelece aquilo que a lei já havia extinguido.
- **Qual a chance real de vitória na discussão que será abandonada?** Uma tese sólida, amparada em precedente favorável, pode valer mais do que o desconto oferecido.
- **O caixa suporta as parcelas até o último mês do acordo?** A rescisão devolve a dívida ao valor cheio e impede nova adesão pelos dois anos seguintes.
- **Qual será o efeito contábil e societário?** Descontos, uso de prejuízo fiscal, impacto no balanço e reflexo sobre a distribuição de lucros precisam ser simulados antes da assinatura.

Os prejuízos de manter a empresa endividada

A dívida tributária não fica parada esperando uma decisão do empresário, ela produz efeitos em cadeia que vão se acumulando de forma silenciosa, e a maior parte deles não aparece no balanço até o momento em que já se tornou irreversível.

A perda da certidão negativa fecha portas comerciais

Sem certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, a empresa deixa de participar de licitações, não contrata com o poder público, perde acesso a financiamento em banco público e a incentivos fiscais e frequentemente é barrada nos cadastros de fornecedores de grandes clientes privados, de modo que muitos empresários só descobrem a real dimensão do passivo no dia em que perdem um contrato relevante por falta de certidão.

Protesto da certidão de dívida ativa e inscrição no CADIN

A certidão de dívida ativa pode ser levada a protesto, com reflexo imediato sobre o custo do crédito e sobre a percepção que o mercado tem da empresa, e a inscrição no CADIN acrescenta um obstáculo formal a qualquer relação com a administração pública.

Exclusão do Simples Nacional

Débitos não regularizados constituem causa de exclusão do regime, com efeito a partir do ano seguinte, o que significa que a carga tributária sobe justamente no momento em que a empresa está financeiramente mais fragilizada, num efeito que tende a agravar a própria crise que originou a inadimplência.

Arrolamento de bens e medida cautelar fiscal

Quando o débito federal supera, simultaneamente, R\$ 2 milhões e 30% do patrimônio conhecido, a Receita Federal promove o arrolamento de bens, que obriga a empresa a comunicar qualquer alienação dos bens listados, e o descumprimento desse dever abre caminho para a medida cautelar fiscal, capaz de tornar o patrimônio indisponível antes mesmo do desfecho da cobrança.

A execução fiscal chegando ao caixa

Ajuizada a execução, vêm o bloqueio eletrônico de valores em conta, a restrição de veículos, a penhora de bens e, com frequência crescente, a penhora de percentual do faturamento, que é a medida que efetivamente estrangula a operação e transforma um passivo administrável em risco de continuidade.

E a conta cresce enquanto isso

Juros calculados pela Selic, multa e encargo legal se somam ao principal mês após mês, de maneira que o desconto que hoje parece insuficiente costuma ser bem menor do que a diferença acumulada em dois ou três anos de inércia. **Nesse tema, o tempo trabalha sempre do outro lado.**

O que pode alcançar o patrimônio dos sócios

A regra geral do direito brasileiro é a separação entre o patrimônio da sociedade e o dos seus sócios, mas em matéria tributária essa regra convive com exceções bem mapeadas pela jurisprudência, e é normalmente neste ponto que a conversa muda de tom.

Redirecionamento por infração à lei ou ao contrato

O artigo 135 do Código Tributário Nacional permite responsabilizar pessoalmente sócios administradores e diretores pelos créditos resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou com infração de lei, contrato social ou estatuto, o que não se confunde com o simples não pagamento do tributo, mas exige a demonstração de um ato irregular praticado na condução da empresa.

Fechar as portas sem baixa formal é o erro mais caro

A Súmula 435 do Superior Tribunal de Justiça presume a dissolução irregular quando a empresa deixa de funcionar no endereço declarado sem comunicar os órgãos competentes, e essa presunção autoriza o redirecionamento da execução fiscal ao sócio gerente. O Tema 981 avançou ainda mais nesse caminho ao permitir que a cobrança alcance quem exercia a administração no momento da dissolução irregular, ainda que não fosse administrador na época em que o tributo deixou de ser pago, de modo que abandonar o CNPJ não encerra a dívida, apenas transfere o problema para o CPF.

Confusão patrimonial e grupo econômico

O uso da conta da empresa para despesas pessoais, a transferência da atividade para uma nova sociedade com os mesmos sócios, os mesmos clientes e o mesmo endereço e o registro de bens da operação em nome de terceiros são exatamente os elementos que sustentam pedidos de desconconsideração da personalidade jurídica e de reconhecimento de grupo econômico, com extensão da cobrança a todo o conjunto.

A distribuição de lucros fica proibida

O artigo 32 da Lei nº 4.357/1964 veda a distribuição de lucros, bonificações e participações a sócios e administradores enquanto existir débito tributário federal não garantido, com multa incidente sobre os valores distribuídos, e essa é uma das regras mais ignoradas na prática e também das mais fáceis de o Fisco identificar, precisamente porque a distribuição consta das próprias declarações da empresa.

A esfera penal

Tributos declarados e não recolhidos, sobretudo aqueles retidos ou cobrados de terceiros, como as contribuições previdenciárias descontadas dos empregados e o ICMS próprio declarado, podem configurar crime contra a ordem tributária nos termos da Lei nº 8.137/1990, conforme entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal, sendo a regularização do débito, inclusive pela via da transação, o caminho que normalmente afasta esse risco.

Por que 2026 mudou o patamar do problema

Até pouco tempo, a expressão devedor contumaz era usada de forma retórica, sem contornos jurídicos definidos, mas isso deixou de ser verdade. A Lei Complementar nº 225/2026, publicada em 8 de janeiro de 2026, instituiu o Código de Defesa do Contribuinte e, no mesmo texto, disciplinou essa figura, cabendo à Portaria Conjunta RFB/PGFN/MF nº 6, de 26 de março de 2026, regulamentar a qualificação no âmbito federal.

Três requisitos que precisam estar presentes ao mesmo tempo

- **Substancialidade.** Créditos tributários federais em situação irregular iguais ou superiores a R\$ 15 milhões e que ultrapassem 100% do patrimônio conhecido do contribuinte.
- **Reiteração.** Inadimplência mantida por, no mínimo, quatro períodos de apuração consecutivos ou seis alternados dentro do intervalo de doze meses.
- **Ausência de justificativa.** Inexistência de motivos objetivos capazes de afastar a caracterização da contumácia.

Procedimento e consequências

A qualificação não é automática e depende de processo administrativo próprio, com notificação prévia, prazo de trinta dias para regularizar a situação ou apresentar defesa e recurso dotado de efeito suspensivo como regra. Uma vez declarada, produz consequências severas, que incluem a perda de benefícios e incentivos fiscais, a inaptidão do CNPJ, a inclusão em lista pública de devedores, o impedimento de licitar e contratar com a administração pública e obstáculos ao processamento da recuperação judicial, alcançando ainda as pessoas ligadas que mantenham débitos nas mesmas condições, o que atinge diretamente estruturas montadas com sociedades interpostas.

Dois pontos que merecem atenção

Devedor contumaz não é a empresa que atravessa uma crise e busca negociar. A lei exige inadimplência substancial, reiterada e injustificada, e demonstrar que a situação da empresa não preenche esses requisitos é justamente o objeto de uma defesa técnica bem construída.

A regularização do passivo é o caminho de saída previsto na própria norma, e trinta dias é um prazo curto para quem só começa a estudar o assunto depois de receber a notificação, razão pela qual a organização dos débitos precisa acontecer antes de qualquer sinal de alerta.



Analisar antes, negociar depois

Cada edital atende a um estágio diferente da dívida, e assinar o acordo errado custa caro, motivo pelo qual a análise precisa começar por três perguntas: em que estágio está cada débito, o que dele é efetivamente devido e quais riscos de redirecionamento aos sócios já estão em curso.

Se a sua empresa tem débitos federais inscritos em dívida ativa ou processo administrativo em andamento, os prazos deste ano se encerram em 30 de setembro e 30 de outubro, e o levantamento precisa começar bem antes disso.

CONTATO

WhatsApp (71) 3190-2097

adv@gianicezimbra.com

gianicezimbra.com

[@adv.gianicezimbra](https://www.instagram.com/adv.gianicezimbra)

Material informativo, de caráter educativo, produzido em agosto de 2026. Não constitui consulta jurídica nem substitui a análise individualizada de cada caso. Condições, prazos e percentuais seguem os termos dos editais vigentes e podem ser alterados pelos órgãos competentes.